

INSPEÇÃO ESCOLAR

A inspeção escolar é uma das funções compreendidas no artigo 64 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei nº 9394/96, que define as carreiras para a atuação em administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional na Educação Básica, no Brasil. Constitui-se ainda, em uma das categorias de trabalhadores que devem ser considerados como os profissionais da Educação Básica, no país, segundo a lei nº 12.014 de 6 de agosto de 2009, que alterou o artigo 61 da LDB. O novo artigo 61 define estes profissionais como trabalhadores em educação, entre eles, os Inspectores Escolares - “Art. 61. Consideram-se profissionais da educação básica os que, nela estando em efetivo exercício, e tendo sido formados em cursos reconhecidos são: Inciso II - trabalhadores em educação, portadores de diploma em pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas”.

O papel da inspeção escolar: As atribuições da inspeção escolar estão relacionadas ao funcionamento e à organização das unidades escolares da Educação Básica. Trata-se de uma função de verificadora da conformidade legal das escolas e de corretiva dos desvios dos atos e procedimentos. Suas atribuições e práticas de trabalho confirmam que se trata de uma função de regulação de controle do sistema de ensino. A inspeção escolar tem, segundo De Grouwe (2006, p. 56), uma relação muito forte com o Estado, o qual representa junto à sociedade. Por tais razões, é vista, muitas vezes, como os olhos e a mão do Estado, junto às comunidades escolares. A sua ação é, portanto, de controle, daí o seu caráter impopular. Os Inspectores Escolares exercem as atividades relativas à vigilância, à avaliação externa, à verificação das obrigações e procedimentos legais.

As funções-base da inspeção escolar são, segundo Meuret (2002, p 32): exercer o controle externo das escolas, tanto no domínio pedagógico como no administrativo/financeiro, oferecer a orientação e a sustentação/apoio às instituições escolares em suas ações educacionais e exercer a intermediação entre as escolas e o sistema gestor, isto é, a ligação

AUGUSTO, M.H. Inspeção escolar. In: OLIVEIRA, D.A.; DUARTE, A.M.C.; VIEIRA, L.M.F. **DICIONÁRIO: trabalho, profissão e condição docente.** Belo Horizonte: UFMG/Faculdade de Educação, 2010. CDROM

ou comunicação bidirecional, no sentido de uma melhor articulação do sistema educacional.

A legitimidade da sua ação e o poder para executá-la emanam da natureza do cargo e se fundamentam no paradigma de que há necessidade de controle da atividade alheia, bem como do cumprimento da prescrição legal. A inspeção tem, dessa forma, a incumbência e os meios legais de verificar a exatidão das ações, nos domínios técnicos, administrativos e financeiros. A natureza da inspeção escolar é vinculada à hierarquia, à disciplina, às normas e aos procedimentos prescritos. Dessa forma, grande parte das suas atribuições se aproxima da conceituação que Weber (1978, p. 146) faz do termo burocracia, associando-o aos princípios da racionalização, ligados à eficiência e ao máximo rendimento, definindo a vigência da legitimidade como o exercício da autoridade institucional.

A trajetória da inspeção escolar no país. A trajetória da inspeção escolar, no histórico da educação no Brasil, remonta a 1.756, no exercício de um papel legitimador da estrutura burocrática de poder do Estado, em manter a escola sob seu controle. Em 1.799, já se inicia a fiscalização das aulas régias, serviço de inspeção realizado por um professor de confiança do vice-rei. (BOTELHO, 1986, p. 34). Em 1906, com a Reforma João Pinheiro, o Brasil foi dividido em 40 circunscrições. A inspeção técnica era exercida pelos inspetores ambulantes, tendo sido criada, em 1927, a Inspeção Geral de Instrução Pública, atuando junto ao Conselho Superior de Instrução. O ensino elementar, antigo primário, era fiscalizado pelos inspetores municipais. De 1930 a 1961, todos os estabelecimentos de ensino médio e superior ficam sujeitos à inspeção federal, ocorrendo após essa época a descentralização para os estados. O relato que se tem do trabalho da inspeção nessa época abrange o funcionamento das escolas, os métodos de ensino, o comportamento dos professores e o aproveitamento dos alunos. As alterações das atribuições e da estrutura da função acompanham, de modo geral, as reformas educacionais no país, estando a inspeção prevista como função nas leis de diretrizes e bases da educação nacional, desde então.

Estrutura e abrangência da inspeção escolar. No Brasil, a inspeção está estruturada como uma função integrante dos quadros da educação dos estados e lotada nos órgãos regionais de ensino, embora exerça suas atribuições junto às escolas. Podem ocorrer

AUGUSTO, M.H. Inspeção escolar. In: OLIVEIRA, D.A.; DUARTE, A.M.C.; VIEIRA, L.M.F. **DICIONÁRIO: trabalho, profissão e condição docente.** Belo Horizonte: UFMG/Faculdade de Educação, 2010. CDROM

diferenças em relação à denominação do cargo e atribuições, mas a inspeção está presente em muitos estados do país, como em Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Amazonas, Alagoas, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Espírito Santo e em muitos países como França, Bélgica, Portugal, Chile, Marrocos, Espanha, Escócia e Inglaterra, além de outros. A função é, segundo De Grouwe (2006, p.67), um serviço/agente do Estado, que tem como tarefa principal inspecionar, avaliar e orientar as escolas, em visitas permanentes e fornecer aos órgãos centrais os relatórios do seu trabalho, subsidiando as decisões sobre as políticas.

Em muitos países, as reformas da inspeção, segundo De Grouwe (2006, p. 86), têm o objetivo de melhorar a sua eficácia, sistematizar as suas ações e reforçar a sua relação com as escolas, favorecendo, dessa forma, os modos de regulação transversais à regulação de controle do sistema. E tem por objetivo a recentragem da inspeção sobre as questões pedagógicas, reforço do seu papel interinstitucional e serviços de apoio e sustentação às escolas em sua ação educativa.

No Brasil, existem poucas publicações acadêmicas sobre a inspeção e as teses e dissertações encontradas são, de modo geral, trabalhos descritivos de cunho histórico. Dessa forma, a análise da sua natureza, identidade, formação e relações sociais de trabalho demanda novos estudos e investigações, fornecendo conhecimentos que possam subsidiar as decisões políticas sobre a melhoria dos serviços de inspeção escolar, em âmbito nacional.

MARIA HELENA AUGUSTO

BOTELHO, M. C. *Burocracia estatal e sistema escolar*: uma relação mediatizada pela inspeção escolar. 1986. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Educação, Belo Horizonte.

AUGUSTO, M.H. Inspeção escolar. In: OLIVEIRA, D.A.; DUARTE, A.M.C.; VIEIRA, L.M.F. **DICIONÁRIO**: trabalho, profissão e condição docente. Belo Horizonte: UFMG/Faculdade de Educação, 2010. CDROM

BRASIL. Lei nº 12.014, de 6 de agosto de 2009. Altera o art. 61 da Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, com a finalidade de discriminar as categorias de trabalhadores que se devem considerar profissionais da educação. *Diário Oficial da União*, Brasília, 7 jun. 2009.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Define as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. *Diário Oficial da União*, Brasília, 23 dez. 1996.

DE GROUWE, A. *L'État et l'inspection scolaire: analyse de relations et modèles d'action*. 2006. Tese (Doutorado) - École Doctorale de Sciences, Instituto d'Études Politiques, Paris.

MEURET, D. *Les recherches sur l'efficacité et l'équité des établissements scolaires: leçons pour l'inspection*. 2002. Disponível em: <<http://bibliothèque.univ.lille1.fr/grisemine>>.

WEBER, M. *Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. Brasília: Editora UnB, 1978. v. 1.

AUGUSTO, M.H. Inspeção escolar. In: OLIVEIRA, D.A.; DUARTE, A.M.C.; VIEIRA, L.M.F. **DICIONÁRIO: trabalho, profissão e condição docente**. Belo Horizonte: UFMG/Faculdade de Educação, 2010. CDROM